

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

*Autoriza a União a doar ao Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio de Janeiro o Edifício Gustavo Capanema, imóvel de propriedade da União situado na Rua da Imprensa, nº 16, Centro, no município do Rio de Janeiro, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 2659, registrada à fl. 147 do Livro nº 3-E, no 7º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Quando da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, a Lei Complementar nº 20, de 1974, autorizou o Poder Executivo Federal, em seu art. 12, § 3º, a transferir para o novo Estado os imóveis da União destinados aos ministérios civis e militares que tivessem se tornado desnecessários aos serviços desses órgãos. Em verdade, pouco ou quase nada foi objeto de transferência.

É de conhecimento de todos que o Poder Público Federal ainda detém grande número de imóveis na cidade do Rio de Janeiro, a despeito de já se terem passado quase cinqüenta anos da transferência da capital do país. De seu turno, o Governo do Rio de Janeiro, na ausência de infra-estrutura própria suficiente para abrigar os órgãos de sua Administração Pública, vê-se na necessidade de despender significativo montante de recursos para pagamento de aluguéis dos prédios onde funcionam os serviços públicos estaduais. Por exemplo, o prédio onde funciona o Detran, na Avenida Presidente Vargas, na cidade do Rio de Janeiro, é alugado por mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por mês, quando existem inúmeros imóveis da União, vazios, na região!

Faz-se mister, o quanto antes, reverter essa situação. Não há dúvida de que a transferência de imóveis federais mal utilizados para o Estado atua no sentido de realizar o interesse público e que a permanência do quadro atual o contraria.

Cumpre lembrar que o problema vivenciado na cidade do Rio de Janeiro é compartilhado por outras regiões do país onde a presença federal foi intensa ao longo deste século. A União continua a ser, ainda hoje, nas áreas que compreendem os ex-territórios federais e a antiga capital do país, grande proprietária de imóveis. É imperioso que o Poder Central transfira para os entes federados os imóveis de sua propriedade que se encontram sem utilização ou mal aproveitados. Tais bens não podem ser vistos como simples reserva de capital, sob pena de ofensa ao interesse público. Se o Governo Estadual é capaz de dar melhor destinação aos bens – e o beneficiário dessas medidas é, em última análise, a própria população –, não se justifica mantê-los como propriedade da União. Não é demais lembrar que a localização central de diversos dos imóveis federais na cidade do Rio de Janeiro é ideal para a instalação de serviços públicos, facilitando o acesso da população aos órgãos do Estado.

Entre os imóveis cuja doação ao Estado do Rio de Janeiro consideramos imprescindível está o Palácio Gustavo Capanema. Localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro, o edifício foi concluído em 1945, após mais de dez anos de construção, tendo abrigado os Ministérios da Educação e da Saúde, quando o Rio de Janeiro ainda era a capital da República. Projetado por uma equipe de arquitetos integrada por Oscar Niemeyer, Lúcio Costa, Carlos Leão, Afonso Eduardo Reidy, Jorgem Moreira e Ernâni Vasconcelos, o prédio constitui um marco da arquitetura modernista brasileira, com seus jardins idealizados por Burle Marx, murais e painéis de Cândido Portinari, esculturas de Bruno Giorgi, dentre outras obras de arte contemporânea. Muitos dos arquitetos que participaram da construção desse imponente edifício, bem como dos artistas cujas obras integram o seu acervo,

foram mais tarde convidados pelo Presidente Kubitschek para dar concretude ao sonho dos Constituintes de 1891, levantando no Planalto Central o conjunto arquitetônico da nova Capital, que, pela sua beleza e pelo talento de seus criadores, foi elevada à categoria de Patrimônio Mundial da Humanidade, título concedido pela Unesco em 1987.

A via legislativa é adequada para promover dita transferência. De fato, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993) prevê, em seu art. 17, I, que a alienação de bens imóveis da Administração Pública depende de autorização legislativa.

Há quem entenda que a autorização referida na Lei Geral de Licitações poderia ser genérica e já teria sido concedida pela Lei nº 9.636, de 1998, em seu art. 31. Convém registrar, no entanto, o posicionamento de juristas de nomeada, como Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2004, p. 175-6) e Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 1997, p. 449-452) no sentido de que a autorização legislativa para doação de bens imóveis deve ser específica. Nessa mesma direção se dirigiu o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento de ADIN nº 425 (DJ de 19.12.2003), ao considerar violadora do princípio da separação dos Poderes norma que atribui contínua autorização ao Chefe do Executivo para disponibilidade de bens públicos.

A indicar a necessidade de lei autorizativa específica para a doação de bens públicos imóveis estão diversos diplomas aprovados pelo Poder Legislativo nos últimos anos, a saber:

- Lei nº 9.798, de 1999, originada de projeto de autoria do Deputado Cláudio Chaves, a qual promoveu alterações na Lei nº 7.674, de 1988, esta última autorizativa da doação, à Academia Nacional de Medicina, de imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa, pertencentes ao extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);

- Lei nº 10.175, de 2001, originada de projeto de autoria do Poder Executivo, a qual autorizou o INSS a doar ao Município de Recife (PE) imóvel de sua propriedade;
- Lei nº 10.422, de 2002, originada de projeto de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, a qual autorizou o INSS a doar ao Estado do Ceará imóvel de sua propriedade;
- Lei nº 10.747, de 2003, originada de projeto de autoria do Senador José Sarney, a qual autorizou o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Brasília imóveis de propriedade da União;
- Lei nº 10.969, de 2004, originada de projeto de autoria do Poder Executivo, a qual autorizou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a doar à União Brasileira de Escritores imóvel de sua propriedade no Município de São Paulo (SP);
- Lei nº 11.190, de 2005, originada de projeto de autoria do Senador Hugo Napoleão, a qual autorizou o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia (PI) terras de sua propriedade.

Aprovado pelo Senado Federal e em tramitação atualmente na Câmara dos Deputados, merece ser citado também o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei nº 3.419, de 1958, autorizativa da doação, pelo Poder Executivo, de frações de terreno da União situado no município de Manaus (AM).

Diversos dos atos citados tiveram origem no próprio Parlamento, constituindo iniciativa de deputados e senadores. Não há que se cogitar de reserva de iniciativa legislativa para o Poder Executivo em hipóteses dessa natureza. Com efeito, nenhum dos casos previstos no § 1º do art. 61, da Constituição Federal permite extrair tal conclusão. Demais disso, defrontando-se com a questão, o Excelso Pretório já teve oportunidade de afirmar não existir reserva de iniciativa para leis autorizativas da alienação de bens públicos (Representação nº 1116, DJ de 13.08.1982).

Não poderíamos concluir sem antes citar algumas das inúmeras obras de arte existentes no Palácio Gustavo Capanema:

- de Celso Antônio: as esculturas “Moça Ajoelhada” e “Moça Reclinada”, além do busto do Presidente Getúlio Vargas;
- de Cândido Portinari: integrando o conjunto dos Ciclos Econômicos, decorativo do Salão de Audiências do Palácio, os murais “Pau-brasil”, “Cana, “Gado”, “Garimpo”, “Fumo”, “Algodão”, “Erva-mate”, “Café”, “Cacau”, “Ferro”, “Borracha”, “Carnaúba”; do conjunto do Auditório do Palácio, os murais “Escola de Canto” e “Coro”; do conjunto dos Quatro Elementos, os painéis a óleo sobre tela da Sala de Despachos do Palácio “Água”, “Ar”, “Terra”, “Fogo”; e, do conjunto de azulejos, as obras “Estrelas-do-mar e Peixes”, “Conchas e Hipocampos” e “Peixe cara de gente”; além do mural “Jogos Infantis”, decorativo da sala de espera do Gabinete do Ministro;
- de Bruno Giorgi: o Monumento à Juventude Brasileira, no Jardim Térreo do Palácio, e a estátua “Mulher de pé”, na sala de espera do elevador do Ministro;
- de Jacques Liptschitz: a escultura “Prometeu estrangulando o abutre”, na parede externa do auditório do Palácio.
- de Adriana Janacopulus: a escultura “Mulher Sentada”, no terraço do Palácio.

Inspirando-se nos azulejos “Conchas e Hipocampos” de Portinari, Vinicius de Moraes consagrou a beleza do Palácio Gustavo Capanema em um de seus poemas:

## AZUL E BRANCO

I

Massas geométricas  
Em pautas de música  
Plástica e silêncio  
Do espaço criado!

Concha e cavalo-marinho.

O mar vos deu em corola  
O céu vos imantou  
Mas a luz refez o equilíbrio.

Concha e cavalo-marinho.

Vênus anadiômena  
Multípede e alada  
Os seios azuis  
Dando leite à tarde  
Viu-vos Eupalinos  
No espelho convexo  
Da gota que o orvalho  
Escorreu da noite  
Nos lábios da aurora.

Concha e cavalo-marinho.

Pálpebras cerradas  
Ao poder violeta  
Sombras projetadas  
Em mansuetude  
Sublime colóquio  
Da forma com a eternidade.

Concha e cavalo-marinho.

III

Na verde espessura  
Do fundo do mar  
Nasce a arquitetura.  
  
Da cal das conchas  
Do sumo das algas  
Da vida dos polvos  
Sobre tentáculos  
Do amor dos pólipos  
Que estratifica abóbadas  
Da ávida mucosa  
Das rubras anêmonas  
Que argamassa peixes  
Da salgada célula  
De estranha substância  
Que dá peso ao mar.  
  
Concha e cavalo-marinho.  
  
Concha e cavalo-marinho:  
Os ágeis sinuosos  
Que o raio de luz  
Cortando transforma  
Em claves de sol  
E o amor do infinito  
Retifica em hastes  
Antenas paralelas  
Propícias à eterna  
Incursão da música.  
  
Concha e cavalo-marinho.

III

Essas, enfim, as razões que nos levam a apresentar o presente projeto e a solicitar o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**PAULO DUQUE**

Senador